Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-10056/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/04680/2012
PROTOCOLO	:	1312116
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADA	:	**LEDIANE CARDOSO**

Vistos, etc...

Trata o presente processo do Ato de Admissão por contratação temporária da servidora **LEDIANE CARDOSO,** CPF nº 994.163.791-15, contratada com fulcro na Lei Autorizativa nº 1.104, de 28 de junho de 2006, em decorrência do Contrato n° 078/2011, para provimento, em caráter temporário, no período de 12.09.2011 a 31.12.2011, no cargo de Professora, do Quadro Temporário da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no artigo 21, III, c.c. o artigo 34, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, por motivo de interesse público, com base no permissivo contido no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICAP, por meio da Análise Conclusiva nº 13.848/2013, concluiu pelo registro do presente Ato de Admissão, com ressalva quanto à intempestividade na remessa eletrônica dos documentos a esta Corte de Contas. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer nº 15.471/2013.

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no artigo 2º, V, da OTJ/ICAP/PRES. n° 02, de 17 de março de 2010.

Cabe informar que está apensado aos autos o processo TC/MS nº 4.708/2012, Termo Aditivo nº 01/2012, que prorroga a vigência do presente contrato, em consonância com os padrões de admissão e atendendo as normas regimentais e legais pertinentes à matéria.

Quanto à remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, constatou-se a sua **intempestividade,** contrariando o prazo estabelecido no Anexo I, da OTJ/ICAP/PRES. nº 02/2010, de 17 de março de 2010.

Assim, feitas tais considerações e analisada a documentação apresentada, verifica-se que os aspectos relativos ao ato praticado atenderam as exigências legais e regimentais pertinentes, sendo inegável a relevância social da presente contratação para o cargo em questão, ante a necessidade de profissionais na instituição, acolhe-se **excepcionalmente** a admissão temporária do cargo em questão.

Pelo exposto, subsidiado pela análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo **registro** do presente Ato de Admissão, da servidora **LEDIANE CARDOSO,** CPF nº 994.163.791-15, nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 - Pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante no Capítulo II, Seção I, Item 1.3, letra a, da Instrução Normativa n° 35 de 14 de dezembro de 2011.

3 - Pela recomendação ao responsável, para que realize concurso público em tempo oportuno, por se tratar de cargo de caráter permanente, nos termos em que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2013.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**
Relator

ESD/nb